

PROJETO DE LEI Nº 003/2018

APROVADO
Em 05/07/2018
[Signature]
PRESIDENTE

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, KLEVER RÊGO LOUREIRO JÚNIOR, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FME, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – **Fundo Municipal de Educação**.

Art. 3º - O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal de Educação juntamente com um tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

Parágrafo Único - O orçamento do **Fundo Municipal de Educação- FME** integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Educação de JAPARATINGA:

- I** - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB;
- II** - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de JAPARATINGA;
- III** - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de JAPARATINGA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- IV** – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receita e despesa do FME;
- V** - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI** - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VII** - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5.º - São atribuições do Tesoureiro do Fundo Municipal de Educação:

- I** – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente à Secretaria Municipal de Finanças do Município;
- II** – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III** – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV** – Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e do FUNDEB:
 - a)** mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b)** semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
 - c)** anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V** – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- VI** – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII** – Manter junto às secretarias dos Conselhos os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

- I** – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo CME;
- II** – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e implementação do CME e PME;
- III** – Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do PME e outros projetos aprovados pelo CME;

IV – Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do PME e outros aprovados pelo CME para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

V – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

V – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;

VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

Art. 7º - Todo e/ou qualquer repasse de recursos para as escolas será efetivada pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB.

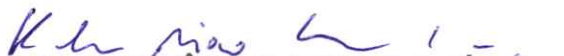
Art. 8º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS – FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância as legislações vigentes.

Art. 9º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Japaratinga, e, todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos à aprovação pela Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Educação, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Japaratinga/AL, 04 de julho de 2018.


KLEVER RÊGO LOUREIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS – 21 – CENTRO - JAPARATINGA/AL

C.N.P.J: 35.564632/0001-62

TEL: (82) 3297-1180

PARECER Nº 001/2018

Comissão: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto: Projeto de Lei nº 003/2018

Origem: Poder Executivo

Relator: Berivaldo Tavares de Oliveira

Relatório

Esta Comissão se reuniu no dia 05 de Julho de 2018, em conformidade com o artigo 44, do Regimento Interno afim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 003/2018** Oriundo do Poder Executivo Municipal.

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Educação – FME, e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR:

A primeira questão objeto de análise diz respeito à possibilidade ou não da admissibilidade, ou aprovação deste ato requerido pelo Prefeito do município. O voto do Relator é pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2018, após analisar a regularidade formal do referido projeto de lei. A necessidade de criação do referido FME visa obedecer a determinação oriunda do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, na qual obriga aos municípios a criarem o referido fundo municipal par que possa gerir todos os recursos do FNDE que



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS – 21 – CENTRO - JAPARATINGA/AL

C.N.P.J: 35.564632/0001-62

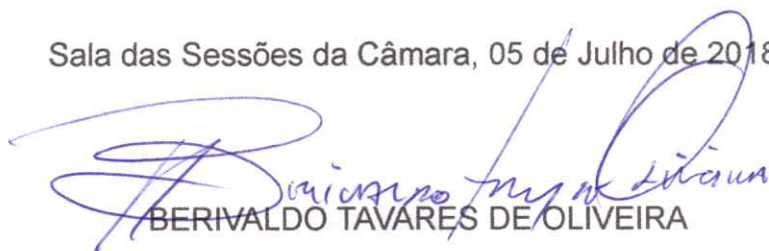
TEL: (82) 3297-1180

serão repassados fundo a fundo, já que também obriga que as contas do FME sejam desvinculadas do CNPJ do Município para facilitar a fiscalização no tocante a aplicação dos recursos da Educação.

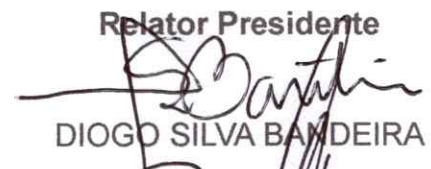
PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL vota com o parecer do Relator.

Sala das Sessões da Câmara, 05 de Julho de 2018.


BERIVALDO TAVARES DE OLIVEIRA

Relator Presidente


DIOGO SILVA BANDEIRA

Membro


ROOSEVELT KENNEDY FRANCO RODRIGUES
Membro



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO**



MENSAGEM 003/2018

Ilustríssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores de Japaratinga-AL

Sra. Cícera Maria Trindade Wanderley

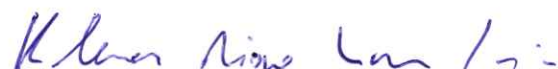
Excelentíssima Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Educação do nosso Município, visando propiciar maior transparência e controle aos recursos aplicados na Educação, principalmente àqueles referentes à contrapartida do Município.

Estas, Excelentíssima Senhora Presidente, são as razões que nos levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Lei, na certeza da compreensão dos integrantes desse respeitável Poder Legislativo, fico no aguardo da discussão, apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Ademais, renovo os votos de estima consideração, bem como meus sinceros agradecimentos.

Japaratinga/AL, 04 de julho de 2018.


KLEVER RÊGO LOUREIRO JUNIOR

Prefeito Municipal de Japaratinga/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS – 21 – CENTRO - JAPARATINGA/AL

C.N.P.J: 35.564632/0001-62

TEL: (82) 3297-1180

PARECER Nº 003/2018

Comissão: Constituição e Justiça

Projeto: Projeto de Lei nº 003/2018

Origem: Poder Executivo

Relator : José Roberto dos Santos

Relatório

Esta Comissão se reuniu no dia 05 de Julho de 2018, em conformidade com o artigo 44, do Regimento Interno afim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 003/2018** Oriundo do Poder Executivo Municipal.

Ementa: Cria o Fundo Municipal de Educação – FME, e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR :

A primeira questão objeto de análise diz respeito à possibilidade ou não da admissibilidade, ou aprovação deste ato requerido pelo Prefeito do município. O voto do Relator é pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2018, após analisar a regularidade formal do referido projeto de lei. A necessidade de criação do referido FME visa obedecer a determinação oriunda do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, na qual obriga aos municípios a criarem o referido fundo municipal par que possa gerir todos os recursos do FNDE que



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

RUA JOÃO DOS SANTOS – 21 – CENTRO - JAPARATINGA/AL

C.N.P.J: 35.564632/0001-62

TEL: (82) 3297-1180

serão repassados fundo a fundo, já que também obriga que as contas do FME sejam desvinculadas do CNPJ do Município para facilitar a fiscalização no tocante a aplicação dos recursos da Educação.

PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA vota com o parecer do Relator.

Sala das Sessões da Câmara, 05 de Julho de 2018.

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

Relator Presidente

OTAVIO SEVERINO DA SILVA JÚNIOR

Membro

SEVERINO LUIZ DOS SANTOS NETO

Membro